

parcial provimento para condenar o réu a restituir ao autor a quantia paga pelo bem, qual seja, R\$1.716, 67 (um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), atualizados monetariamente desde o pagamento e acrescidos de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem honorários. Publique-se. Rio de Janeiro,

NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI Juíza Relatora

RECURSO INOMINADO 0013157-70.2018.8.19.0045

CAPITAL 5 TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS

Juiz(a) NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI - Julg: 29/04/2020

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3511987

Processo: 2019-0065514

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

FREDERICO COSTA RIBEIRO

JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR – OAB/RJ 136.345

DESPACHO

Petição acompanhada de procuração apresentada por advogado constituído de Frederico Costa Ribeiro solicitando cópia integral dos autos.

Com o intuito de assegurar o cumprimento da Súmula Vinculante n.14 do STF e do artigo 11, da Resolução do CNJ 135/2011 e considerando a restrição de acesso a este Tribunal de Justiça, determino o encaminhamento destes autos de sindicância para o setor de digitalização da Presidência e em seguida para o setor de indexação desta CGJ, a fim de evitar a migração do processo físico para eletrônico no sistema SEI, observada a ordem cronológica de ingresso dos feitos com idêntica determinação deste Corregedor ou de Juiz Auxiliar.

Intime-se a defesa técnica constituída na procuração, inclusive por contato telefônico ou e-mail, bem como intime-se Frederico Costa Ribeiro do teor desta decisão.

Imediatamente após a virtualização do processo, intime-se novamente o advogado constituído e Frederico Costa Ribeiro para que tenham acesso integral as peças da sindicância para que possam acompanhar seu desenvolvimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3511847

PROCESSO SEI: 2020-0627554

ASSUNTO: AVISO

CGJ DIVISAO DE APOIO TECNICO INTERDISCIPLINAR

AVISO CGJ Nº 407 / 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições legais.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, que estabelece em seu art. 19 que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, inclusive exploração e abuso sexual.

CONSIDERANDO, os princípios elencados na Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituem a Prioridade Absoluta e a Primazia do Interesse da Criança e do Adolescente, de acordo com a proteção integral de que trata o seu art. 1º.

CONSIDERANDO o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência instituído pela Lei 13.431/2017 e regulamentado pelo Decreto 9603/2018 e pela Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO recentes notícias veiculadas pelas mídias eletrônicas e impressas, alertando para o risco de crescimento da violência contra crianças e adolescentes durante o isolamento social, denominado quarentena, adotado com objetivo de frear o avanço do contágio pela "Covid-19".

CONSIDERANDO que em 2019 a Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apresentou relatório afirmando que quase 90% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são registrados no ambiente familiar e que, no ano anterior, o Disque 100 recebeu 17.093 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes demonstrando ser o ambiente familiar o centro dos episódios de violência sexual contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a nota técnica e orientações da UNICEF quanto à complementação das ações para proteção das crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19, em razão de dados que informam sobre o aumento das taxas de abuso e exploração de crianças e adolescentes durante emergências de saúde pública, como a que se instalou no presente momento, e aumento dos riscos à proteção de crianças e adolescentes, em especial às que são vulneráveis por questões socioeconômicas ou àquelas que vivem em lugares superlotados.

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão Interinstitucional da Criança e Adolescente Vítima-CICAV, instituída pelo Termo de Cooperação Interinstitucional nº 003/314/2018, celebrado em 21 de junho de 2018, que resultaram na construção do Protocolo Voz, que estabeleceu o fluxo do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO que o Protocolo Voz regula todos os atos praticados para o atendimento, escuta e registro das declarações de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a repetição desnecessária dos fatos vividos e promovendo os encaminhamentos indicados;

AVISA aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, advogados e demais profissionais da rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Que conforme a Portaria Conjunta TJ/CGJ nº 01/2019 que instituiu Comissão Interinstitucional da Criança e Adolescente Vítima - CICAV, o Ato Executivo TJ nº 28/2020, que institui o Grupo de Trabalho GT-CICAV 1a Infância e o Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ n. 07/2019 que estabeleceu as regras para o cumprimento da Lei 13.431/2017, do Decreto 9603/2018 e da Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que o Protocolo Voz, anexo, orienta os atos praticados para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para garantia da proteção integral, inclusive na vigência das medidas de distanciamento social em razão da COVID-19.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3511850

PROCESSO SEI: 2020-0626199

ASSUNTO: INSPEÇÃO

CENTRO DE RECURSO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - DUQUE DE CAXIAS

RECOMENDAÇÃO CGJ nº 01 /2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCGJ,

CONSIDERANDO a suspensão do trabalho presencial, a fim de se resguardar a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a relevância da inspeção judicial nas diversas entidades de atendimento a crianças, adolescentes e idosos, visando a preservação e garantia de direitos;